



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 057/2025 - Processo 64278.019388/2024-21

Em 28/05/2025 às 15:55, faço anexar ao presente processo 64278.019388/2024-21, o(s) documento(s): TREM Pregão 90008-2024 - UGG.pdf, 1 - DIEx Simplificado 2379 - SALC.pdf, 2 - DIEx 3411 - E4.pdf, 3 - DIEx 1680 - 2ºBEC.pdf, 4 - NC400408.pdf, 5 - Sol Remanejamento.pdf, 6 - Consulta Situação Fornecedor - SICAF.pdf, 7 - Consulta Credora - CADIN.pdf, 8 - Consulta Consolidada Pessoa Jurídica.pdf, 9 - Certidão Estadual.pdf, 10 - NE_160176_2025NE0305.pdf.


Conformador

DIEx Simplificado Nº 3273-SALC/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.011078/2025-49

João Pessoa, PB, 5 de junho de 2025.

Do Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

Ao Sr Fiscal Administrativo, Conformador, Chefe do Setor Financeiro, Chefe da 4ª Seção, Chefe do Almoxarifado

Assunto: 2025NE000065, ANULAÇÃO, PE Nº 90008/2024, UG 160176, REFERENTE GERADORES OP CORE.

Referências:

a) Diex Simplificado nº 3237-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E, de 04 JUN 25.

Anexos:

- 1) DIEx Nº 3237 - Fisc Adm_Cmdo 1º Gpt E.pdf
- 2) SOLUCAO_PROCESSO_14.133_-_ST_Orlandi_assinado__1_.pdf
- 3) NE_160176_2025NE000065_v005_36181473000180_20250605112607.pdf

Em atenção ao DIEx da referência, encaminho, anexa, versão em PDF da nota de empenho, bem como os demais documentos, especificamente para o conformador, para conhecimento e providências.

[Redacted Signature]

Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj** [Redacted Name] em 05/06/2025, às 14:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

y3uM-QgaF-GCdo-NFJH

DIEx Simplificado Nº 3237-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.010980/2025-48

João Pessoa, PB, 4 de junho de 2025.

Do Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia


Ao Sr Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos

Assunto: anulação de empenho e cancelamento de Ata de Pregão Eletrônico

Anexos:


1) SOLUCAO_PROCESSO_14.133_-_ST_Orlandiassinado (1).pdf

Tendo em vista a solução do Processo Administrativo NUP nº 64278.006156/2025-93, solicito a essa chefia realizar a anulação do empenho nº 2025NE000065, de 13 Feb 25, emitido em favor da Empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.181.473/0001-80, e o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 08002/2025 do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, NUP nº 64278.019388/2024-21, conforme ordem deste OD constante do documento anexo.


Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) Cel  em 04/06/2025, às 13:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

yemu-qkh6-k7GN-oiYf



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Pelas conclusões a que chegou o [REDACTED] da Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia, encarregado do Processo Administrativo NUP 64278.006156/2025-93, instaurado através da Portaria nº 15-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E, de 1º de abril de 2025, publicada no Boletim Interno nº 66, de 7 de abril de 2025, para apurar as causas que levaram a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.181.473/0001-80, ao não cumprimento do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, Nota de Empenho nº 2025NE00065, e para verificar se houve infração administrativa que justifique a aplicação de sanção administrativa, após ter sido garantido à contratada o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, foi verificado que:

a. A empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.181.473/0001-80 foi contratada para fornecer os materiais especificados na nota de empenho nº 2025NE00065, de 13 de fevereiro de 2025, e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 10/2024 e os critérios de aceitação do objeto constantes no Termo de Referência do Pregão nº 90008/2024, gerenciado por esta Organização Militar;

b. A nota de empenho foi encaminhada para o e-mail da empresa (contato@biddencomercial.com.br), no dia 13 de fevereiro de 2025 (sexta-feira) e respondida no mesmo dia, tendo desta maneira até o dia 17 de abril de 2025 o prazo para a entrega do material;

c. No dia 28 FEV 25, a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA solicitou o cancelamento da nota de empenho nº 2025NE00065, alegando que a proposta apresentada pela empresa estava 42% (quarenta e dois por cento) abaixo do valor de referência, o que inviabilizaria a compra dos equipamento diretamente com a fabricante. A empresa alegou que houve “erro humano” no momento da cotação, o que levou o encarregado pela proposta a digitar, de forma incorreta, o valor abaixo do que a empresa teria condições de cumprir;

d. No dia 19 MAR 25, o Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia enviou o Of nº 181-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E, informando a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA sobre o indeferimento do recurso em que solicitava o cancelamento da nota de empenho nº 2025NE00065, considerando que a requerente não apresentou argumento e/ou justificativa suficiente para dar respaldo legal ao deferimento. A rescisão consensual (nova terminologia da lei de licitações e contratos) é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada, desde que haja interesse da Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. É o que expressamente prescreve o artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

e. Em 3 de abril de 2025, a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA solicitou revisão da decisão do Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia, que indeferiu o cancelamento da nota de empenho nº 2025NE00065;

f. Em 7 de abril de 2025, o Boletim Interno nº 66, do Comando do 1º Grupamento de Engenharia publicou a Portaria nº 15-Fisc Adm/ Cmdo 1º Gpt E, instaurando um Processo Administrativo para apurar o caso;

g. Em 22 de abril de 2025, foi expedido o Ofício nº 1-PA notificando a empresa sobre instauração do Processo Administrativo, sendo o mesmo remetido via correio eletrônico (contato@biddencomercial.com.br), e também por meio físico no endereço da empresa;

h. Em 9 de maio de 2025, através de rastreamento dos correios, a Empresa recebeu o Ofício nº 1-PA, de 22 de abril de 2025, concedendo-lhe oportunidade de apresentar defesa, o que foi feito no prazo;

i. Em 9 de maio de 2025, a Empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA apresentou, via e-mail a sua defesa prévia, na qual alega os motivos que inviabilizaram o fornecimento das nove unidades do grupo motor-gerador, no valor total de R\$ 234.908,10 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e oito reais e dez centavos), diante da impraticabilidade dos preços, sendo que, alegando que se a empresa for compelida a seguir com a entrega, teria um prejuízo apenas de custo de R\$ 440.688,30 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), e que não poderia ser absorvido pela mesma. Alegou ainda que quando a empresa participou do certame, acreditava que os valores estavam condizentes com os praticados no mercado, porém, posteriormente verificou que os preços estavam inexequíveis;

2. Em suas alegações e pedido de reconsideração, a requerente apresenta como motivo para o pedido de cancelamento/rescisão amigável da ata de registro de preços/contrato (Nota de Empenho nº 2025NE000065) o fato de que *“no momento da cotação, o setor responsável da empresa, devido a erro humano, acabou por digitar de forma incorreta o valor, o que ensejou na apresentação da proposta errada”*, imputando culpa concorrente da Administração por não ter realizado a desclassificação da empresa na hora da licitação por apresentar proposta inexequível.

3. Restou comprovado durante o processo, que não houve culpa concorrente da Administração no julgamento da proposta ou na realização da licitação, de modo que eventuais erros na elaboração da proposta de preços devem ser imputados exclusivamente à requerente, que deveria ter sido mais cuidadosa e/ou informado tempestivamente durante a fase de julgamento.

4. A falta de entrega dos equipamentos (Geradores) empenhados prejudicou o cronograma da Operação CORE 2025, das atividades e obras de infraestrutura, executadas por empresas contratadas e por militares de forma direta, para atender a referida operação. Neste contexto, a não entrega dos geradores provocou um atraso na confecção das bases para estes geradores, uma vez que deveria ter estes equipamentos para usá-los como moldes, com relação a peso, tamanho e volume, na confecção de suas bases de concreto e suas coberturas. Também poderiam auxiliar as equipes nos trabalhos de campo, uma vez que o local não possui energia elétrica em todos os locais onde estão sendo executadas as obras. Isto porque grande parte destas obras são no Campo de Instrução Fazenda Tanque de Ferro, área rural, onde a rede de energia elétrica é limitada. Com isso terá que ser confeccionando um novo processo licitatório para aquisição destes geradores, esta tarefa está envolvendo vários profissionais. Isto não seria necessário, caso a empresa entregasse os geradores aos quais se obrigou.

5. A contratada ao não realizar a entrega dos Geradores, no valor total de R\$ R\$ 234.908,10 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oito reais e dez centavos), ocasionará a anulação da nota de empenho. Quanto ao dano ao erário não houve, mas incorreu prejuízos à Administração porque deixaram de ser entregues os materiais constantes da nota de empenho supracitada ocasionando o retrabalho na realização de novo certame licitatório e o consequente aumento dos preços dos produtos que serão licitados.

6. Restou apurado que, apesar das justificativas apresentadas pela empresa, quanto aos problemas apresentados na fase da licitação, alegando erro humano, referente a apresentação da

proposta abaixo do preço de mercado, a falha cometida pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.181.473/0001-80, caracterizou a inexecução contratual, uma vez que não ocorreu a entrega dos materiais, encontrando amparo na Art 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Art 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme segue:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III – dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

“Art 156 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;*
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração (Marinha, Exército e Aeronáutica), por prazo não superior a 2 (dois) anos;”*

Art 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

*“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.*

7. No Edital Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – 1º Gpt E, o item 12, disciplina as infrações e sanções ocorridas durante a contratação:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:*
 - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;*
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:*
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;*
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;*
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou*
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;*
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;*
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;*
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação*
 - 12.1.5. fraudar a licitação*

12.1.6. *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:*
12.1.6.1. *agir em conluio ou em desconformidade com a lei;*
12.1.6.2. *induzir deliberadamente a erro no julgamento;*
12.1.6.3. *apresentar amostra falsificada ou deteriorada;*
12.1.7. *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação*
12.1.8. *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.*

12.2. *Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:*

12.2.1. *advertência;*

12.2.2. *multa;*

12.2.3. *impedimento de licitar e contratar e*

12.2.4. *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

12.3. *Na aplicação das sanções serão considerados:* 12.3.1. *a natureza e a gravidade da infração cometida.*

12.3.2. *as peculiaridades do caso concreto* 12.3.3. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes*

12.3.4. *os danos que dela provierem para a Administração Pública*

12.3.5. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

8. O procedimento realizado se revestiu das formalidades estabelecidas na Lei Federal nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo), tendo sido assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa no curso do procedimento.

9. Isto posto, resolvo, pois, acolher o parecer do Encarregado do Processo Administrativo para aplicar a sanção administrativa de **advertência** para a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.181.473/0001-80, com amparo nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a cláusula 12 do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, em razão das falhas cometidas pela Pessoa Jurídica BIDDEN COMERCIAL LTDA, no momento de apresentar a proposta do item nº 59, do Termo de Referência, o que levou a anulação da Nota de empenho nº 2025NE00065, de 13 Fev 25. **Deixo de aplicar outras sanções, tendo em vista que a citada empresa foi sancionada com impedimento de licitar, no âmbito federal, pelo prazo de 2 anos.**

10. Isto posto, determino as seguintes medidas administrativas:

a. A Seção Administrativa:

– elaborar a nota para o boletim, visando à publicação da presente solução e providenciar a notificação desta solução a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.181.473/0001-80, com abertura de prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento deste documento, com vistas franqueadas aos autos para fins de direito;

– providenciar o lançamento da sanção administrativa aplicada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), após esgotado o prazo para apresentação de recurso administrativo e/ou alegações finais, em desfavor da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.181.473/0001-80.

b. A SALC:

– providenciar a imediata anulação da nota de empenho nº 2025NE00065 de 13 Fev 25, no valor de R\$234.908,10 (duzentos e trinta e quatro mil novecentos e oito reais e dez centavos, emitida à Pessoa Jurídica BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ 36.181.473/0001-80, tendo em vista que não há perspectivas de recebimento do material;

– providenciar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 08002/2025 do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, NUP nº 64278.019388/2024-21; e

c. A Ajudância-Geral do Cmdo/1º Gpt E, publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Interno.

João Pessoa-PB, na data da assinatura digital.

A large black rectangular redaction box covering the signature area.

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia